



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 163, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o rol de restrições e horários de funcionamento da Prefeitura Municipal de Valença e de atividades econômicas no âmbito do Município, dando outras providências.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** os termos da lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Considerando** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**Considerando** a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**Considerando** que O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634) por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

**Considerando** a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal.

**Considerando** a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado. Considerando o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração.

**Considerando** a estabilização no número de casos positivos para COVID-19 no âmbito do Município:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir do dia 06 de novembro de 2020 e sem restrições de horário de funcionamento, ficam autorizadas as seguintes atividades no âmbito do Município de Valença:

- I. Música ao vivo ou eletrônica em bares, restaurantes, hotéis em seus estabelecimentos com ocupação de 70% de sua capacidade instalada;



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

- II. Casas de Festas e Espaços de Eventos com utilização de 50% de sua capacidade instalada;
- III. Salas de cinema com utilização de 50% de sua capacidade instalada;
- IV. Áreas esportivas e sociais de clubes, hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres.

**Art. 2º.** Fica autorizado a partir do dia 06 de Novembro de 2020 o transporte de passageiros em pé nos coletivos, mantendo as condições de higienização e uso de máscara;

**Art. 3º.** Os estabelecimentos referidos no artigo 1º deverão observar as normas de higienização e proteção dos usuários, consumidores e colaboradores nos termos estabelecidos nos Decretos Municipais anteriores.

**Art. 4º.** As atividades econômicas poderão ter suas atividades adequadas com novas restrições em caso de mudança na bandeira epidemiológica do Município;

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**

**Prefeito**